

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO FORTALEZA AZUL – FAZ**  
**CNPJ: 22.935.619/0001-20**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Associação Fortaleza Azul, também designada pela sigla FAZ, fundada e registrada em 02 de julho de 2015 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Pergentino Maia, sob o número de ordem 152093, constando ainda a averbação de três alterações estatutárias sob os números de protocolos 154382, 156052 e 157303, todos devidamente aprovados em Assembleia Geral, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo.

Parágrafo único. A Fortaleza Azul será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º. A FAZ tem sede e foro sites na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Av. Ministro José Américo, nº 271, Sala 21, Bairro Parque Iracema, CEP. 60824-245.

Art. 3º. O prazo de duração da FAZ é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

Art. 4º- A FAZ tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção gratuita da educação, da cultura, da saúde, da segurança alimentar e nutricional, do voluntariado, da recreação, da assistência social, da prática esportiva, da saúde, e da representação, da promoção de direitos estabelecidos, da construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar das pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), bem como:

- I - Atender pessoas com autismo, observando suas características e promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Oferecer atividades educacionais extracurriculares às pessoas com autismo em idade escolar;
- III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Estado e dos Municípios, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;

VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da FAZ;

IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a realização e a participação de familiares e de profissionais especializados em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares para a consecução de seus objetivos;

XIV – Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XV – Promover a defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a FAZ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, condição social, ideologia política ou credo religioso.

Art. 6º. Para cumprir suas finalidades, a FAZ atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 7º. A FAZ disciplinará seu funcionamento por meio deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria colegiada.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a FAZ se organizará em tantos núcleos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**CAPÍTULO III**  
**DO QUADRO SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DOS ASSOCIADOS.**

Art. 9º. Poderão associar-se à FAZ as pessoas físicas domiciliadas nos municípios do Estado do Ceará, que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º. No ato de ingresso, o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela FAZ.

Art. 10. A FAZ é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Associados Fundadores**: são os associados que participaram da Assembleia de Fundação da FAZ, conforme assinaturas;

II – **Associados Beneméritos**: poderão ser associados beneméritos as pessoas que, pela sua notória atividade em benefício da FAZ ou da comunidade em geral, ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da FAZ, tenham seus nomes sugeridos por um ou mais associados e aprovados nessa categoria pela Assembleia Geral da FAZ;

III – **Associados Efetivos**: são aqueles associados a partir da data de sua filiação e que se dispõe a participar das atividades desenvolvidas pela FAZ, bem como a contribuir, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

Parágrafo Segundo. A filiação à FAZ é individual e voluntária.

**SEÇÃO II**  
**DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO**

Art. 11. A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II – Concordar com o presente estatuto e expressar, em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 12. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva;

III – Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a FAZ, seus membros, associados ou objetos;
- c) Realizar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- d) Adotar conduta duvidosa ou praticar atos ilícitos ou imorais em relação à Associação ou às suas finalidades e ações;
- e) Deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Parágrafo segundo. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da FAZ.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 13. São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV. - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Parágrafo único: Para ser votado para os cargos de direção da associação, o associado deverá ter, no mínimo, 05 anos de associação ininterrupta.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 15. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 16. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

#### **SEÇÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 17. O associado contribui mensalmente com quantia fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Parágrafo único . Estão isentos de contribuições os membros da diretoria, bem como os associados beneméritos, assim definidos no inciso II do artigo 10 desse estatuto.

Art. 18. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo primeiro. O associado que estiver registrado no Cadastro Único dos Programas Sociais ofertados pela União Federal, pelos estados ou pelos Municípios fará jus a desconto de 50% no valor da mensalidade de associação, caso o pagamento seja feito até a data do vencimento.

Parágrafo segundo. O desconto total ou parcial na mensalidade observa os princípios constitucionais da proporcionalidade e da igualdade, possibilitando a inserção na associação de pessoas consideradas, legalmente, como de baixa renda, permitindo a atuação ampla da FAZ na defesa dos autistas cearenses.

Parágrafo terceiro. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 19. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (três) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

#### **CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES**

Art. 20. A Associação poderá manter um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 21. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

#### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 22. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros, por subvenções de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como resultados de promoções filantrópicas e culturais, devendo ter registro contábil.

Art. 23. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 24. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de parcerias, convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes de aplicações financeiras, da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- IX - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;
- X - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes;
- XI - Direitos autorais.

Art. 25. A FAZ aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 26. A FAZ não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados sociais.

Art. 27. A FAZ não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

Art. 28. São órgãos da administração da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Colegiada;
- III - Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 29. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo primeiro: É admitida a realização e a participação telepresencial, bem como o voto por escrito encaminhado por e-mail, carta, ou qualquer outro meio que permita a comprovação de autoria

Parágrafo segundo: Nas hipóteses do parágrafo anterior, a presença e a manifestação de voto serão atestadas pela mesa diretora dos trabalhos da Assembleia registradas em ata e computadas para verificação dos quoruns de instalação e deliberação

Parágrafo terceiro: Em caso de assembleia telepresencial, a mesma deverá ser gravada e deverão ser tirados “printscreens” da tela para comprovar a presença virtual dos associados.

Art. 30. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 31. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados em condições de votar, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§ 2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 32. O edital de convocação da assembleia deverá conter, no mínimo:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto na data da convocação, para efeito de cálculo de quorum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 33. O edital será afixado na sede da entidade, em local de fácil acesso, publicado no site oficial da entidade e enviado aos associados por meio eletrônico (e-mail), mensagem de texto através de aplicativo de celular ou carta registrada.

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.



Art. 34. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Instalar e presidir o pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre a dissolução da associação e a destinação do seu patrimônio com voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o orçamento anual de trabalho para o novo exercício;

VIII - Deliberar sobre reforma e alterações deste estatuto, bem como sobre a aprovação do Regimento interno;

IX - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral convocada para este fim.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

Art. 35. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário ;

IV - Tesoureiro ;

V - Diretor Administrativo.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

§ 3º É possível instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, com as respectivas Demonstrações Financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas;
- XII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII - Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez ao mês.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – Assinar, com o Secretário, a documentação inerente à entidade, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V – Assinar, com o Tesoureiro, os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais e faltas, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o final.

Art. 39. Compete ao Secretário:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais ou faltas, cumulativamente com suas funções;

VII - Providenciar a divulgação dos eventos e notícias da associação;

VIII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 40. Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros contábeis e material da tesouraria;

II - Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Promover e organizar as reuniões sociais;

II - Promover campanhas para admissão de sócios;

III - Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV - Encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V - Organizar cursos e palestras para os associados.

Art. 42. A FAZ adará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 43. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da instituição;

- II - Appreciar e opinar sobre as demonstrações financeiras e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral;
- III - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
- IV - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando verificar grave irregularidade exercida pela gestão financeira e administrativa ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII - Reunir-se a cada 3 (três) meses ou quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, ou qualquer pessoa que tenha relação de parentesco por consanguinidade ou por afinidade até o segundo grau com os diretores da FAZ na mesma gestão.

## **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 45. A prestação de contas da FAZ observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46. O exercício financeiro abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO**

Art. 47. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 48. Dissolvida a associação, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio líquido, que obrigatoriamente será transferido a outra pessoa jurídica legalmente constituída e qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta Associação.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.  
Fortaleza ,25 de fevereiro de 2021

---

Daniela Pinto Botelho  
Diretora Presidente  
CPF. 710.196.693-49

---

Erika Freire Araújo Rolim  
Diretora Vice-Presidente  
CPF. 931.547.043-53

---

Ana Paula Rolim de Sousa Ribeiro  
Secretária  
CPF. 883.666.263-34

---

José Augusto Parente  
Tesoureiro  
CPF. 724.966.737-87

---

Renata Fernandes de Oliveira  
Diretora Administrativa  
CPF. 950.023.170-24